

Vitória (ES), Quarta-feira, 21 de Novembro de 2018.

25

**ANEXO I**  
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA AS EACQ CREDENCIADAS

ITEM	Irregularidades Passíveis de Sanções Administrativas:	1ª Ocorrência	2ª Ocorrência	3ª Ocorrência
1	Deixar de apresentar quando solicitada ou de manter atualizada documentação de credenciamento	A	S30	C
3	Deixar de responder e/ou atender a solicitações do DETRAN ES no prazo estipulado.	A	S30	S60
3	Deixar de comunicar ao DETRAN ES, tão logo constatada, irregularidade na emissão de laudo com o parecer da vistoria de identificação veicular	S60	S90	C
4	Irregularidade funcional que não comprometa a integridade de dados, imagens ou informações e não possibilite à empresa credenciada de vistoria o descumprimento de normas procedimentais	A	S30	S60
5	Irregularidade que comprometa a integridade de dados, imagens ou informações e possibilite à empresa credenciada de vistoria o descumprimento de normas procedimentais	S30	S60	C
6	Descumprir, por ação ou omissão, as regras de sigilo das informações apresentadas no capítulo VII desta Instrução de Serviço	C		
7	Deixar de conceder, a qualquer tempo, livre acesso às autoridades de trânsito às suas instalações, equipamentos, registros e outros meios vinculados ao credenciamento, por meio físico ou eletrônico	S30	SR	
8	Deixar de cumprir qualquer requisito exigido para o credenciamento da EACQ	SR		
9	Cometimento de fraude por sócio/proprietário ou preposto que se relacione às atividades da empresa.	C		
10	Armazenamento de dados e imagens em ambiente não seguro ou com suspeita de desvio de informações	S30	S60	S90
11	Reincidência na não observância do termo de sigilo e confidencialidade, com repasse de informações e/ou dados recebidos das empresas de TI homologada			
12	Descumprir, por ação ou omissão, as regras de sigilo das informações apresentadas no capítulo VII desta Instrução de Serviço	C		
19	Deixar de atender com eficiência e de maneira ininterrupta as demandas das empresas de vistoria de identificação veicular e de TI envolvidas no processo	A	S30	S60
20	Deixar de cumprir com as obrigações fiscais e trabalhistas decorrentes da atividade executada	A	S30	S60
21	Executar ações que comprometam a lisura e a transparência dos serviços e que não estejam contempladas como falta mais grave	A	S30	S60
22	Apresentação de nível de serviço menor do que o especificado no artigo 6º desta Instrução de Serviço	A	S30	S60

Legendas:

A	Advertência
S30	Suspensão do credenciamento por 30 dias
S60	Suspensão do credenciamento 60 dias
S90	Suspensão do credenciamento 90 dias
SR	Suspensão do credenciamento até a regularização
C	Cassação do credenciamento

Protocolo 441580

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N° 245, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018.**

**O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN/ES**, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7º inciso I, alínea "c" do Decreto nº 4.593-N, de 28.01.2000, publicado em 28.12.2001, e o Artigo 5º da Lei Complementar nº. 226 de 17.01.2002.

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualização das normativas referente a homologação de Sistema Informático utilizado nas atividades de vistoria veicular, instituído através da IS 191/2018;

**RESOLVE:**  
**Art. 1º** Incluir o parágrafo 6º no artigo 4º da Instrução de Serviço Normativa nº 191/2018, com a seguinte redação:

**“§ 6º** - Apresentar contrato vigente com empresa credenciada de Acompanhamento e Controle de Qualidade - EACQ das vistorias de identificação veiculares na forma da Instrução de Serviço Normativa nº 244/2018.”

**Art. 2º** Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, renovando-se as disposições em sentido contrário.

Vitória, 20 de novembro de 2018.

**ROMEUS SCHEIBE NETO**

Diretor Geral do DETRAN|ES

Protocolo 441581

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N° 246, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018.**

**O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN/ES**, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7º inciso I, alínea "c" do Decreto nº 4.593-N, de 28.01.2000, publicado em 28.12.2001, e o Artigo 5º da Lei Complementar nº. 226 de 17.01.2002.

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualização das normativas referente a às atividades de vistoria veicular, instituído através das IS-N nº 190/2018;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Incluir Parágrafo Único no artigo 2º da IS-N nº 190/2018, com a seguinte redação:

“Parágrafo Único. Entender-se-á como processo de transferência e vistoria em trânsito aqueles relacionados, por ocasião da emissão do CRV, a necessidade de identificação veicular.”

**Art. 2º** Alterar a alínea "c" do inciso IV do artigo 6º da IS-N nº 190/2018, que passa a vigorar com

a seguinte redação:

“c) Certificado de capacitação técnica, emitido por Organismo de Certificação acreditado pelo INMETRO, que ateste que a empresa implementou procedimentos para controle de qualidade conforme padrão ISO 9001/2005, bem como possui os requisitos e processos necessários para cumprimento do estabelecido nas normas do DETRAN|ES em relação a vistoria veicular;”

**Art. 3º** Alterar o inciso VIII do artigo 9º da IS-N nº 190/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“VIII - Boroscópio compatível com resolução 800x600 pixels;”

**Art. 4º** Revogar o inciso IX do artigo 9º e inciso III do § 2º do artigo 18, ambos da IS-N nº 190/2018.

**Art. 5º** Alterar o § 1º do artigo 10 da IS-N nº 190/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º. A vistoria de que trata o “caput” deste artigo consistirá na inspeção do local, das instalações físicas e equipamentos e observará a satisfação dos requisitos constantes desta Instrução de Serviço e das Resoluções do Contran que estabeleçam normas para realização de vistorias veiculares, conforme ANEXO VI desta IS.”

**Art. 6º** Incluir Parágrafo Único no artigo 46 da IS-N nº 190/2018, com

a seguinte redação:

“Parágrafo Único. Para efeito da aplicação das penalidades descritas nesta Instrução de Serviço, considerar-se-á reincidência o cometimento, em até 12 meses, de infrações cuja penalidade administrativa prevista nesta IS seja a mesma.”

**Art. 7º** Incluir o inciso XV no artigo 54 da IS-N nº 190/2018, com a seguinte redação:

“II - exigir a Certidão Negativa de Débitos da Receita Federal do Brasil nos casos das vistorias em que a alienação do veículo por Pessoa Jurídica assim a exija.”

**Art. 8º** Alterar o artigo 62 da IS-N nº 190/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 62. Os anexos I a VI de que tratam esta Instrução de Serviço estarão disponibilizados no sítio eletrônico do DETRAN|ES no dia 21 de novembro de 2018, momento no qual entra em vigor o presente normativo”

**Art. 9º** Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, renovando-se as disposições em sentido contrário.

Vitória, 20 de novembro de 2018.

**ROMEUS SCHEIBE NETO**

Diretor Geral do DETRAN|ES

Protocolo 441586